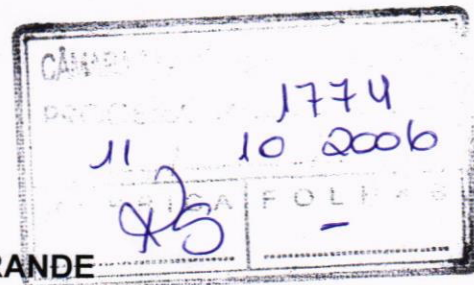




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 104, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006**

**ESTABELECE OS PERÍMETROS URBANOS DA ÁREA URBANA DA CIDADE DO RIO GRANDE E DOS NÚCLEOS URBANOS AUTÔNOMOS DOS DISTRITOS DA QUINTA, POVO E TAIM.**

**Art. 1º.** Estabelece o perímetro urbano da cidade do Rio Grande, com a seguinte descrição:

Partindo-se de um ponto identificado como Quilômetro Zero do molhe oeste da Barra, no sentido sul-norte, ao longo da orla do Canal do Rio Grande até a ponta da Mangueira, daí contornando o Saco da Mangueira até a extremidade do pontal, junto ao cais do Porto Novo; daí ao longo deste cais no sentido sul-norte até a ponta extrema norte do pontal; daí, no sentido leste-oeste, ao longo do estuário da Lagoa dos Patos até a embocadura do Arroio Martins; daí, seguindo seu curso natural até o encontro com a Estrada Municipal dos Carreiros; daí, no sentido sudoeste até encontrar a linha férrea que vai ao Distrito Industrial; daí, ao longo desta linha no sentido sudeste até um ponto distante 500m (quinhentos metros) do eixo da estrada Rio Grande - Cassino - (RS 734); daí, ao longo de 500m (quinhentos metros) até o limite do Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí, contornando o Loteamento Parque Guanabara até encontrar o Loteamento Querência; daí, contornando o Loteamento Querência até encontrar o Loteamento Stella Maris; daí, contornando este loteamento até a linha da praia e, seguindo esta até encontrar o Quilometro Zero dos Molhes da Barra.

**Art. 2º.** Estabelece os perímetros urbanos para os Núcleos Autônomos dos distritos da Quinta, Povo Novo e Taim.

**I. Área Urbana do Núcleo Autônomo da QUINTA:**

Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento do Corredor dos Pinheiros (RG-150) com a BR-392; daí, no sentido nordeste-sudoeste, seguindo o eixo deste Corredor, até encontrar o ponto distante 300 metros da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo da BR-392, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sudeste do parcelamento denominado Nova Quinta; daí, seguindo no sentido nordeste-sudoeste, contornando os limites do referido parcelamento, um ponto distante 300m da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo desta, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sul do parcelamento denominado Sítio Santa Cruz, daí, contornando os limites do referido parcelamento, no sentido leste-oeste, até encontrar a BR-392; daí seguindo a referida rodovia no sentido norte-sul, até encontrar a lateral norte do parcelamento denominado Sítio Santo Antônio, daí, seguindo esta linha lateral, no sentido oeste-

sedes



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

leste, até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo a rua Sem Denominação da Vila Quintinha, no sentido oeste-leste, até encontrar a rua 7, da mesma vila; daí, seguindo a rua 7, no sentido nordeste-sudeste, até encontrar a estrada do Leonídio; daí, seguindo esta estrada, no sentido sudoeste-nordeste, até encontrar o Arroio das Corticeiras; daí, seguindo a margem oeste da Lagoa da Quinta, no sentido norte-sul, até encontrar o Arroio das Cabeças; daí, seguindo o curso deste arroio e outro que completam a ligação da Lagoa da Quinta com o Saco do Martins, no sentido norte-sul; daí, seguindo a margem sudoeste do Saco do Martins, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a desembocadura do Arroio das Barrancas; daí, seguindo o Arroio das Barrancas, no sentido nordeste-sudoeste, até encontrar a BR-392; daí, seguindo o eixo da BR-392, no sentido sudeste-nordeste, até encontrar o Corredor dos Pinheiros (RG-150), fechando o perímetro da área.

## **II. Área Urbana do Núcleo Autônomo do POVO NOVO:**

Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento entre a Via Férrea e o Corredor do Feijó; daí, seguindo o referido Corredor, no sentido leste-oeste, até encontrar a estrada Roça Velha(RG-190); daí, seguindo esta estrada, no sentido sul-norte, até encontrar o estrada Rincão Bravo; daí, seguindo esta Estrada, no sentido oeste-leste, até encontrar a BR-392; daí, segue a estrada do Brete, no sentido oeste-leste, até encontrar a estrada Passo dos Negros; daí, seguindo esta estrada, no sentido norte-sul, até encontrar o Corredor da Várzea; daí, seguindo este Corredor, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar o entroncamento das estradas do Barro Vermelho(RG-180) e Corredor Touguinha(RG-265); daí, seguindo no sentido norte-sul, acompanhando o Banhado da Mulata até encontrar o Arroio Rincão das Éguas, daí seguindo no sentido leste-oeste até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo esta Via, no sentido norte-sul, até encontrar o Corredor do Feijó, fechando o perímetro da área.

## **III. Área Urbana do Núcleo Autônomo da CAPILHA:**

Partindo-se do Marco Km 485 da BR-471(estrada Quinta-Chuí) com uma linha seca e reta, no sentido leste- oeste, até encontrar a margem da Lagoa Mirim; daí, segue a margem da referida Lagoa, no sentido sul-norte, até encontrar a linha que liga o Marco do talvegue da Lagoa Mirim com o Corredor das Corujas; daí, segue este Corredor, no sentido oeste-leste, ultrapassando a BR-471 numa distância de 100,00 metros; daí, segue uma linha paralela a BR-471, no sentido norte-sul, e distante 100,00 metros da mesma estrada, até encontrar um ponto cuja a perpendicular, no sentido leste-oeste, passa pelo Marco Km 485 da BR-471, fechando o perímetro da área.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2006.

  
**JANIR BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**cc:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

EMENDAS PROPOSTAS AO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE RG - PROCESSO 1774/2006 (PLE 104/2006)  
 EMENTA: ESTABELECE OS PERÍMETROS URBANOS DA ÁREA URBANA DA CIDADE DO RIO GRANDE E DOS  
 NÚCLEOS URBANOS AUTÔNOMOS DOS DISTRITOS DA QUINTA, POVO NOVO E TAIM.

Ref.	Pág.	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea	Tipo de Emenda	Observação	Autor	Parecer da COFCE	Status Votação
1	3	1º, 2 e 4	-	-	-	SUBSTITUTIVA	Substituição de Expressão	Ver. Júlio César Pereira da Silva, Moisés Marimón, Wilson Batista Duarte Silva	FAVORÁVEL	

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

**NOTA EXPLICATIVA ÀS EMENDAS AO PROC. 1774/2006 - PLE 104/2006**

A ordem numérica das emendas está pela ordem abaixo discriminada:

<b>ORIGEM</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>Nº EMENDA</b>	<b>Nº COFCE</b>	<b>ARTIGO/PÁR/INCISO</b>
Vers. Júlio C. da Silva, Moisés Marimon, Wilson Batista Duarte Silva	-	22/10/2007	01/2007	01	1º, 2 e 4



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1774/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... o Sr. G. M. R. S......

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de OUTUBRO de 2006.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 787/06

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 31 de dezembro de 2006

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de OUTUBRO de 2006.

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Julio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER** Nº. 787.2006.

**ORIGEM**: C C J, por deliberação.

**PROCS.** Nºs. 1774- PLE 104.2006.

Para análise e parecer nesta consultoria o Projeto de Lei de nº 103 – Proc. 1773/2006, que integra o Plano Diretor, com a seguinte ementa: **PROJETO DE LEI Nº 104 ESTABELECE OS PERÍMETROS URBANOS DA ÁREA URBANA DA CIDADE DO RIO GRANDE E DOS NÚCLEOS URBANOS AUTÔNOMOS DOS DISTRITOS DA QUINTA, POVO E TAIM.**

Desde de logo, observamos que foram analisados artigo por artigo, quanto à redação, técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade. Registre-se aqui a indispensável colaboração da DPM. Para maior facilitação do trabalho dos Edis, destacamos em **negrito** as alterações e correções que, vênha devida, julgamos necessárias. Quanto à redação esta poderá ser feita por ocasião da redação final. A maioria das correções poderá ser feita por emendas de Vereadores, ressalvado, casos em que, a iniciativa for privativa do Prefeito.

De sorte que, assim ficou.

OK  
Art. 1º. **O perímetro urbano da cidade do Rio Grande fica estabelecido com a seguinte descrição:**

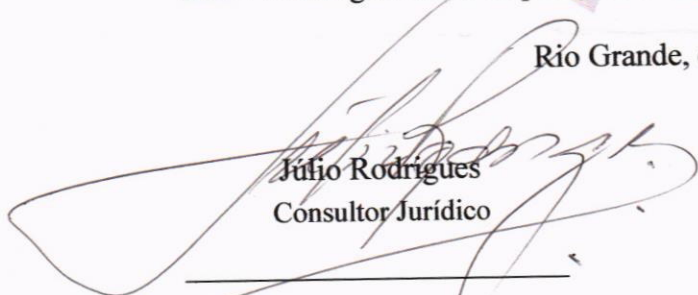
.....

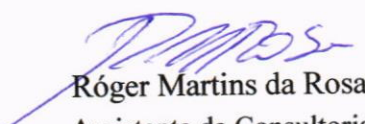
Art. 2º. **Os perímetros urbanos para os Núcleos Autônomos dos distritos da Quinta, Povo Novo e Taim são os seguintes:**

.....

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário<sup>1</sup>.

Rio Grande, em 31 de outubro de 2006.

  
Julio Rodrigues  
Consultor Jurídico

  
Róger Martins da Rosa  
Assistente da Consultoria

<sup>1</sup> Conforme o artigo 9º, da Lei Complementar n.º 107, de 24/04/2001 - que alterou a Lei Complementar n.º 95, de 26-2-1998, "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

ATA Nº 8211

PROCESSO Nº 1774/06PLE 104/  
Emenda 03/07

### VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
14	RESULTADO:	10		

DATA: 24.07.08

SECRETÁRIO

EMENDA AO PLE 204/06

(1)

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROCESSO 1774/2006.

OS ARTIGOS 1º, 2º E 4º PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

A

Art. 1º. O perímetro urbano da cidade do Rio Grande fica estabelecido com a seguinte descrição:

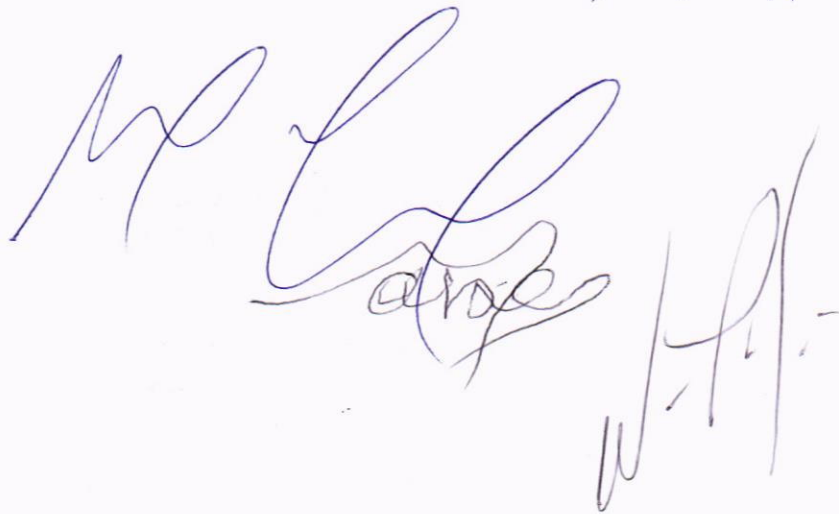
.....

Art. 2º. Os perímetros urbanos para os Núcleos Autônomos dos distritos da Quinta, Povo Novo e Taim são os seguintes:

.....

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário<sup>1</sup>.

RIO GRANDE, 22/OUT/2007.





A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1774/2006  
E EMENDA 1

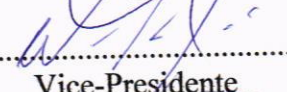
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

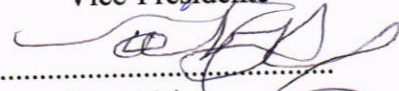
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

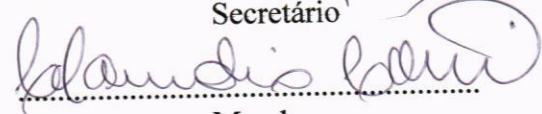
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de OUTUBRO de 2007.

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 819/08  
Proc. 1774/06

Rio Grande, 04 de agosto de 2008.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 104/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**  
**Presidente**

**ANEXO: Estabelece os perímetros urbanos da área urbana da cidade do Rio Grande e dos núcleos urbanos autônomos dos Distritos da Quinta, Povo Novo e Taim.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ESTABELECE OS PERÍMETROS URBANOS DA ÁREA URBANA DA CIDADE DO RIO GRANDE E DOS NÚCLEOS URBANOS AUTÔNOMOS DOS DISTRITOS DA QUINTA, POVO NOVO E TAIM.**

**Art. 1º.** O perímetro urbano da cidade do Rio Grande fica estabelecido com a seguinte descrição:

Partindo-se de um ponto identificado como Quilômetro Zero do molhe oeste da Barra, no sentido sul-norte, ao longo da orla do Canal do Rio Grande até a ponta da Mangueira, daí contornando o Saco da Mangueira até a extremidade do pontal, junto ao cais do Porto Novo; daí ao longo deste cais no sentido sul-norte até a ponta extrema norte do pontal; daí, no sentido leste-oeste, ao longo do estuário da Lagoa dos Patos até a embocadura do Arroio Martins; daí, seguindo seu curso natural até o encontro com a Estrada Municipal dos Carreiros; daí, no sentido sudoeste até encontrar a linha férrea que vai ao Distrito Industrial; daí, ao longo desta linha no sentido sudeste até um ponto distante 500m (quinhentos metros) do eixo da estrada Rio Grande - Cassino - (RS 734); daí, ao longo de 500m (quinhentos metros) até o limite do Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí, contornando o Loteamento Parque Guanabara até encontrar o Loteamento Querência; daí, contornando o Loteamento Querência até encontrar o Loteamento Stella Maris; daí, contornando este loteamento até a linha da praia e, seguindo esta até encontrar o Quilometro Zero dos Molhes da Barra.

**Art. 2º.** Os perímetros urbanos para os Núcleos Autônomos dos distritos da Quinta, Povo Novo e Taim são os seguintes:

**I. Área Urbana do Núcleo Autônomo da QUINTA:**

Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento do Corredor dos Pinheiros (RG-150) com a BR-392; daí, no sentido nordeste-sudoeste, seguindo o eixo deste Corredor, até encontrar o ponto distante 300 metros da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo da BR-392, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sudeste do parcelamento denominado Nova Quinta; daí, seguindo no sentido nordeste-sudoeste, contornando os limites do referido parcelamento, um ponto distante 300m da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo desta, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sul do parcelamento denominado Sítio Santa Cruz, daí, contornando os limites do referido parcelamento, no sentido leste-oeste, até encontrar a BR-392; daí seguindo a referida rodovia no sentido norte-sul, até encontrar a lateral norte do

CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE  
VISTO

PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

parcelamento denominado Sítio Santo Antônio, daí, seguindo esta linha lateral, no sentido oeste-leste, até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo a rua Sem Denominação da Vila Quintinha, no sentido oeste-leste, até encontrar a rua 7, da mesma vila; daí, seguindo a rua 7, no sentido nordeste-sudeste, até encontrar a estrada do Leonídio; daí, seguindo esta estrada, no sentido sudoeste-nordeste, até encontrar o Arroio das Corticeiras; daí, seguindo a margem oeste da Lagoa da Quinta, no sentido norte-sul, até encontrar o Arroio das Cabeças; daí, seguindo o curso deste arroio e outro que completam a ligação da Lagoa da Quinta com o Saco do Martins, no sentido norte-sul; daí, seguindo a margem sudoeste do Saco do Martins, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a desembocadura do Arroio das Barrancas; daí, seguindo o Arroio das Barrancas, no sentido nordeste-sudoeste, até encontrar a BR-392; daí, seguindo o eixo da BR-392, no sentido sudeste-nordeste, até encontrar o Corredor dos Pinheiros (RG-150), fechando o perímetro da área.

**II. Área Urbana do Núcleo Autônomo do POVO NOVO:**

Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento entre a Via Férrea e o Corredor do Feijó; daí, seguindo o referido Corredor, no sentido leste-oeste, até encontrar a estrada Roça Velha(RG-190); daí, seguindo esta estrada, no sentido sul-norte, até encontrar a estrada Rincão Bravo; daí, seguindo esta Estrada, no sentido oeste-leste, até encontrar a BR-392; daí, segue a estrada do Brete, no sentido oeste-leste, até encontrar a estrada Passo dos Negros; daí, seguindo esta estrada, no sentido norte-sul, até encontrar o Corredor da Várzea; daí, seguindo este Corredor, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar o entroncamento das estradas do Barro Vermelho(RG-180) e Corredor Touguinha(RG-265); daí, seguindo no sentido norte-sul, acompanhando o Banhado da Mulata até encontrar o Arroio Rincão das Éguas, daí seguindo no sentido leste-oeste até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo esta Via, no sentido norte-sul, até encontrar o Corredor do Feijó, fechando o perímetro da área.

**III. Área Urbana do Núcleo Autônomo da CAPILHA:**

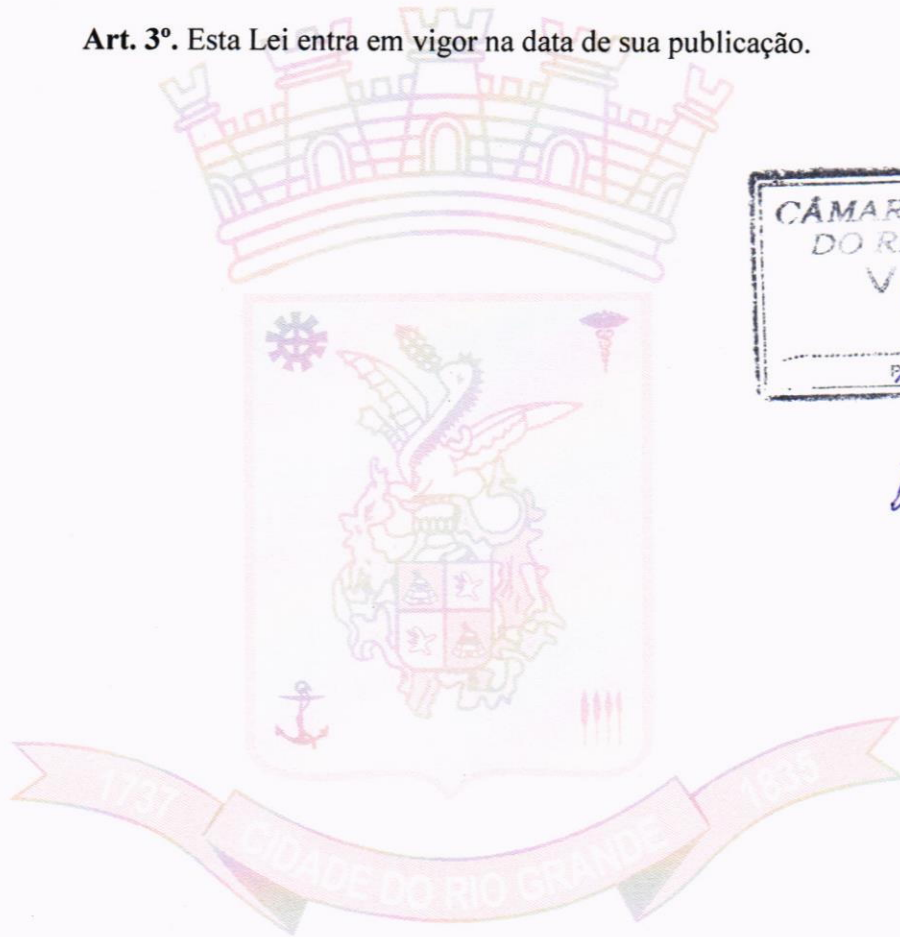
Partindo-se do Marco Km 485 da BR-471(estrada Quinta-Chuí) com uma linha seca e reta, no sentido leste- oeste, até encontrar a margem da Lagoa Mirim; daí, segue a margem da referida Lagoa, no sentido sul-norte, até encontrar a linha que liga o Marco do talvegue da Lagoa Mirim com o Corredor das Corujas; daí, segue este Corredor, no sentido oeste-leste, ultrapassando a BR-471 numa distância de 100,00 metros; daí, segue uma linha paralela a BR-471, no sentido norte-sul, e distante 100,00 metros da mesma estrada, até encontrar um ponto cuja a perpendicular, no sentido leste-oeste, passa pelo Marco Km 485 da BR-471, fechando o perímetro da área.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.584, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

**ESTABELECE OS PERÍMETROS URBANOS DA  
ÁREA URBANA DA CIDADE DO RIO GRANDE E DOS  
NÚCLEOS URBANOS AUTÔNOMOS DOS DISTRITOS  
DA QUINTA, POVO NOVO E TAIM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O perímetro urbano da cidade do Rio Grande fica estabelecido com a seguinte descrição:  
Partindo-se de um ponto identificado como Quilômetro Zero do molhe oeste da Barra, no sentido sul-norte, ao longo da orla do Canal do Rio Grande até a ponta da Mangueira, daí contornando o Saco da Mangueira até a extremidade do pontal, junto ao cais do Porto Novo; daí ao longo deste cais no sentido sul-norte até a ponta extrema norte do pontal; daí, no sentido leste-oeste, ao longo do estuário da Lagoa dos Patos até a embocadura do Arroio Martins; daí, seguindo seu curso natural até o encontro com a Estrada Municipal dos Carreiros; daí, no sentido sudoeste até encontrar a linha férrea que vai ao Distrito Industrial; daí, ao longo desta linha no sentido sudeste até um ponto distante 500m (quinhentos metros) do eixo da estrada Rio Grande - Cassino - (RS 734); daí, ao longo de 500m (quinhentos metros) até o limite do Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí, contornando o Loteamento Parque Guanabara até encontrar o Loteamento Querência; daí, contornando o Loteamento Querência até encontrar o Loteamento Stella Maris; daí, contornando este loteamento até a linha da praia e, seguindo esta até encontrar o Quilometro Zero dos Molhes da Barra.

**Art. 2º** Os perímetros urbanos para os Núcleos Autônomos dos distritos da Quinta, Povo Novo e Taim são os seguintes:

**I. Área Urbana do Núcleo Autônomo da QUINTA:**

Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento do Corredor dos Pinheiros (RG-150) com a BR-392; daí, no sentido nordeste-sudoeste, seguindo o eixo deste Corredor, até encontrar o ponto distante 300 metros da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo da BR-392, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sudeste do parcelamento denominado Nova Quinta; daí, seguindo no sentido nordeste-sudoeste, contornando os limites do referido parcelamento, um ponto distante 300m da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo desta, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sul do parcelamento denominado Sítio Santa Cruz, daí, contornando os limites do referido parcelamento, no sentido leste-oeste, até encontrar a BR-392; daí seguindo a referida rodovia no sentido norte-sul, até encontrar a lateral norte do parcelamento denominado Sítio Santo Antônio, daí, seguindo esta linha lateral, no sentido oeste-leste, até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo a rua Sem Denominação da Vila Quintinha, no sentido oeste-leste, até encontrar a rua 7, da mesma vila; daí, seguindo a rua 7, no sentido nordeste-sudeste, até encontrar a estrada do Leonídio; daí, seguindo esta estrada, no sentido sudoeste-nordeste, até encontrar o Arroio das Corticeiras; daí, seguindo a margem oeste da Lagoa da Quinta, no sentido norte-sul, até encontrar o Arroio das Cabeças; daí, seguindo o curso deste arroio e outro que completam a ligação da Lagoa da Quinta com o Saco do Martins, no sentido norte-sul; daí, seguindo a margem sudoeste do Saco do Martins, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a desembocadura do Arroio das Barrancas; daí, seguindo o Arroio das Barrancas, no sentido nordeste-sudoeste, até encontrar a BR-392; daí, seguindo o eixo da BR-392, no sentido sudeste-nordeste, até encontrar o Corredor dos Pinheiros (RG-150), fechando o perímetro da área.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**II. Área Urbana do Núcleo Autônomo do POVO NOVO:**

Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento entre a Via Férrea e o Corredor do Feijó; daí, seguindo o referido Corredor, no sentido leste-oeste, até encontrar a estrada Roça Velha(RG-190); daí, seguindo esta estrada, no sentido sul-norte, até encontrar a estrada Rincão Bravo; daí, seguindo esta Estrada, no sentido oeste-leste, até encontrar a BR-392; daí, segue a estrada do Brete, no sentido oeste-leste, até encontrar a estrada Passo dos Negros; daí, seguindo esta estrada, no sentido norte-sul, até encontrar o Corredor da Várzea; daí, seguindo este Corredor, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar o entroncamento das estradas do Barro Vermelho(RG-180) e Corredor Touguinha(RG-265); daí, seguindo no sentido norte-sul, acompanhando o Banhado da Mulata até encontrar o Arroio Rincão das Éguas, daí seguindo no sentido leste-oeste até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo esta Via, no sentido norte-sul, até encontrar o Corredor do Feijó, fechando o perímetro da área.

**III. Área Urbana do Núcleo Autônomo da CAPILHA:**

Partindo-se do Marco Km 485 da BR-471(estrada Quinta-Chuí) com uma linha seca e reta, no sentido leste-oeste, até encontrar a margem da Lagoa Mirim; daí, segue a margem da referida Lagoa, no sentido sul-norte, até encontrar a linha que liga o Marco do talvegue da Lagoa Mirim com o Corredor das Corujas; daí, segue este Corredor, no sentido oeste-leste, ultrapassando a BR-471 numa distância de 100,00 metros; daí, segue uma linha paralela a BR-471, no sentido norte-sul, e distante 100,00 metros da mesma estrada, até encontrar um ponto cuja a perpendicular, no sentido leste-oeste, passa pelo Marco Km 485 da BR-471, fechando o perímetro da área.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2008.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8211

PROCESSO Nº 1774/06 PLE 104/06

### VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 14.07.08

SECRETÁRIO